



# Diário Oficial

IMPrensa Oficial - Poder Executivo. ANO VI Nº 043 - SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2018 - PÁG(S). HOJE: 4

Prefeitura de Arari  
arari.ma.gov.br

## SUMÁRIO

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARI - CMDCA

Resolução ..... 01

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARI - CMDCA

#### RESOLUÇÃO 001/2018, DE 1 DE MARÇO DE 2018

Aprova e torna público a Comissão Intersetorial destinada à Elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARI-MA** - CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 0011/2012 respectivamente, nos artigos 227 da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 12.594/12 que instituiu o SINASE,

**CONSIDERANDO** o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

**CONSIDERANDO** que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade fi-

cou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO** que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

**CONSIDERANDO** que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "princípio da proteção integral à criança e ao adolescente", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

**CONSIDERANDO** que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e CREAS;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, e exige uma definição de uma "comissão intersetorial" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública.

## RESOLVE

**Art. 1º** Criar Comissão Intersetorial destinada à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

**Art. 2º** Conforme previsto no artigo 8º da Lei Federal nº. 12.594/12, a Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes:

a) Jânio de Jesus Bogéa Dutra e Nayara Sousa Ferreira de Carvalho, representantes do Conselho Tutelar do Município;

- b) Ailton Barros e Raimunda Lucimêre Frazão Costa Santos, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c) Antonia da Conceição Oliveira Pereira, Coordenadora do CREAS do Município e Geisiane Oliveira Martins, técnica do CREAS;
- d) Thamires Lavra Licar, representante do CRAS I do Município;
- e) Fernanda Kaianny Brito Costa, representante do CRAS II do Município;
- f) Liana Mendes Banhos, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Antonio José Lopes Silva, representante do Setor de Assistência Social;
- h) Deusima de Jesus Santos, representante do Setor de Cultura.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto da presente Resolução e ou possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

**Art. 3º** A Coordenação Executiva da Comissão Intersetorial será assim composta:

- a) Ailton Barros, Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;
- b) Antonia da Conceição Oliveira Pereira, Vice-Coordenadora, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;
- c) Fernanda Kaianny Brito Costa, Secretária Executiva, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas;

**§ 1º** O Coordenador, Vice e Secretária exercerão tais funções pelo período de 02 (dois) anos, vedada a recondução. Findado este período, deverá ser realizado um novo processo eleitoral.

**§ 2º** As reuniões da Comissão Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretária nomeados, conferindo-se ciência aos demais membros da Comissão e a eventuais convidados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Art. 4º** Compete à Comissão Intersetorial coordenar a elaboração o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto, devendo para tanto:

- a) Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;



- |   |  |
|---|--|
| b) Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;                                       | e) Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;   |
| c) Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto; | f) Elaborar e encaminhar relatórios semestrais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local. |
| d) Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;   |  |

**Art. 5º** As atas elaboradas pela Comissão deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em caso de impossibilidade, por escrito, a todos os membros, aos convidados e ao CMDCA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMDCA/ARARI, 01 DE MARÇO DE 2018.

**AILTON BARROS**  
PRESIDENTE

Acompanhe aos atos administrativos e serviços da Prefeitura de Arari pela Internet:  
**Acesse: [arari.ma.gov.br](http://arari.ma.gov.br)**



# Diário Oficial do Município

## Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

**Djalma de Melo Machado**  
Prefeito Municipal

**Álvaro João Batalha Jardim**  
Vice-prefeito Municipal

**Dini Jakson Machado Praseres**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

**João Batista Ericeira Silva**  
Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

**José Cleilson Fernandes** Jornalista DRT nº 0001787/MA  
Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

**Rodilson Silva de Araújo**  
Procurador Jurídico

[diariooficial.arari.ma.gov.br](http://diariooficial.arari.ma.gov.br)

**Prefeitura de Arari**  
Departamento Municipal de Comunicação  
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02  
Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

[diariooficial@arari.ma.gov.br](mailto:diariooficial@arari.ma.gov.br)

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957